



CORREIOS  
MALA DIRETA POSTAL  
5727/01 DR/SPM  
Imprensa Oficial

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Prefeita: MARTA SUPLICY

ANO 48

SÃO PAULO – SEXTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2003

NÚMERO 105

### GABINETE DA PREFEITA

Prefeita: MARTA SUPLICY

Palácio das Indústrias - PABX:3315-9077 - Pq. D. Pedro II  
E-MAIL:

LEI Nº 13.598, DE 5 DE JUNHO DE 2003

(Projeto de Lei nº 79/01, do Vereador Celso Jatene - PTB

*Dispõe sobre a concessão de cesta básica de alimentos aos servidores municipais que especifica, introduz modificações na Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999 e na Lei nº 13.145, de 18 de junho de 2001, que disciplinam a concessão de auxílio-refeição aos servidores públicos municipais e dá outras providências.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de maio de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os servidores públicos da Prefeitura e das autarquias do Município de São Paulo, inclusive os aposentados e pensionistas, terão o direito de receber mensalmente uma cesta básica de alimentos, desde que suas remunerações mensais brutas, excluídos apenas os valores pagos a título de auxílio-transporte e auxílio-refeição, não ultrapassem a quantia correspondente a 03 (três) salários mínimos vigentes à época de sua concessão.

Parágrafo único - Por remuneração mensal bruta entende-se a soma de todos os valores a que fazem jus os servidores públicos municipais como parte de seus vencimentos mensais.

Art. 2º - O benefício proposto por esta lei poderá ser distribuído na forma de cesta básica, ou de tickete cesta-básica ou em pecúnia, como determinará a devida regulamentação do Executivo.

Art. 3º - Os servidores afastados, com prejuízo dos respectivos vencimentos, para a prestação de serviços em outros órgãos públicos, terão cessados os benefícios concedidos por esta lei.

Parágrafo único - Fica excluído do disposto neste artigo o afastamento do servidor da Prefeitura para a prestação de serviços nas autarquias do Município de São Paulo e vice-versa.

Art. 4º - O valor facial da cesta básica, ou do tickete cesta-básica ou da pecúnia, será discutido no Sistema de Negociação Permanente da Prefeitura Municipal de São Paulo - SINP e posteriormente fixado mediante lei específica, cujo projeto deverá ser elaborado e enviado ao Legislativo no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 5º - O benefício instituído por esta lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

III - não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

V - não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 6º - Os procedimentos administrativos relacionados à aquisição, distribuição e o controle das cestas básicas, ou dos ticketes cesta-básica, ou da pecúnia, serão estabelecidos em decreto a ser editado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da lei que vier a fixar o valor facial dos benefícios, conforme estabelecido no artigo 4º desta lei.

Art. 7º - Os incisos I, II e III, do artigo 1º da Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - .....  
I - submetidos à jornada de trabalho igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais; ou  
II - em regime de acúmulo lícito de cargos, empregos e funções públicas, quando o duplo vínculo for exclusivamente com a Prefeitura do Município de São Paulo e houver totalização de jornada de trabalho igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais; ou

III - em exercício de cargos de provimento em comissão, com jornada de trabalho igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais;”

Art. 8º - Ficam revogados o inciso V e o parágrafo 5º, ambos do artigo 1º da Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999, com a redação que lhes foi conferida pela Lei nº 13.145, de 18 de junho de 2001.

Art. 9º - O parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999, com alteração introduzida pela Lei nº 13.145, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - .....  
§ 1º - Independentemente da jornada de trabalho a que estejam sujeitos, aos servidores submetidos ao plantão de 12 (doze) horas ou mais, será devido o valor integral do auxílio-refeição para cada dia trabalhado.”

Art. 10 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de junho de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA  
LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico  
MÔNICA VALENTE, Secretária Municipal de Gestão Pública

VALDEMIR FLÁVIO PEREIRA GARRETA, Secretário Municipal de Abastecimento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de junho de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS DA PREFEITA  
2002-0.149.847-9 - Nextel Telecomunicações Ltda. - Recurso de indeferimento de Alvará de Aprovação e Execução de Reforma - I. À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da CEUSO (fls. 30/31), **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., ficando mantido, com fundamento no Pronunciamento SEMPLA/CNLU/1589/2001, o despacho de indeferimento do pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Reforma para o imóvel da Praça Cornélio 101. - II. Dou por encerrada a instância administrativa.

2002-0.295.426-5 - Equipotel Feiras, Edições e Promoções Ltda. - Cancelamento de multa - I. À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, que acolho como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por EQUIPOTEL FEIRAS, EDIÇÕES E PROMOÇÕES LTDA., mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 13-125.953-9, lavrado por infração ao artigo 25 da Lei 10.315/87. - II. Dou por encerrada a instância administrativa.

2002-0.048.806-4 - Max Gran Negócios Imobiliários S/C Ltda. - Cancelamento de multa - I. À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, que acolho como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por Max Gran Negócios Imobiliários S/C Ltda, mantendo-se, por consequência, os Autos de Multa 06-197.836-1; 06-197.837-0; 06-197.838-8; 06-197.840-0; 06-197.841-8; 06-197.842-6; 06-197.844-2 e 06-197.845-1, lavrados por infração ao artigo 23 da Lei 10.315/87. - II. Dou por encerrada a instância administrativa.

2002-0.224.935-9 - Roberto Elias Abud Squeff - Recurso de indeferimento de regularização nos termos da Lei 8.382/76 - I. À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da CEUSO (fls. 27/28), **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por ROBERTO ELIAS ABUD SQUEFF, ficando mantido, nos termos da Lei 8.382/76 e do Quadro 2A da Lei 8.001/73, o pedido de regularização para a edificação existente no imóvel da rua Eduardo da Silva Magalhães 640 e Avenida Antonio de Souza Noschese 872. - II. Dou por encerrada a instância administrativa.

2002-0.104.423-2 - ALBERTO KLEIMAN, RF n.º 723.571.2.01, Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Relações Internacionais - Pedido de afastamento para participar de evento na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

I - No uso da competência que me foi delegada pelo artigo 4º, inciso I, do Decreto n.º 32.125/92, e à vista dos elementos de convicção constantes do presente processo, em especial, os documentais de fls. 03/04, **AUTORIZO** o afastamento do senhor ALBERTO KLEIMAN, RF n.º 723.571.2.01, d. Coordenador Geral desta Pasta de Relações Internacionais, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza, para empreender viagem à cidade de Brasília, no Distrito Federal, no próximo dia 06 de junho do corrente ano, objetivando participar, a convite da Subchefia de Assuntos Federativos da Casa Civil da Presidência da República, de reunião das cidades brasileiras que compõem a denominada “REMI - Reunião Especializada de Municípios e Intendências do Mercosul”.

II - Observo, outrossim, que o servidor deverá apresentar, além, naturalmente, da comprovação de sua participação do referido evento, o respectivo relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas, fazendo-o a teor do artigo 5º, do Decreto n.º 32.125/92, com a redação já alterada pelo Decreto n.º 40.997/2001.

2003-0.104.423-2 - ALBERTO KLEIMAN, RF n.º 723.571.2.01, Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Relações Internacionais - Pedido de afastamento para participar de evento na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

I - No uso da competência que me foi delegada pelo artigo 4º, inciso I, do Decreto n.º 32.125/92, e à vista dos elementos de convicção constantes do presente processo, em especial, os documentais de fls. 03/04, **AUTORIZO** o afastamento do senhor ALBERTO KLEIMAN, RF n.º 723.571.2.01, d. Coordenador Geral desta Pasta de Relações Internacionais, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza, para empreender viagem à cidade de Brasília, no Distrito Federal, no próximo dia 06 de junho do corrente ano, objetivando participar, a convite da Subchefia de Assuntos Federativos da Casa Civil da Presidência da República, de reunião das cidades brasileiras que compõem a denominada “REMI - Reunião Especializada de Municípios e Intendências do Mercosul”.

II - Observo, outrossim, que o servidor deverá apresentar, além, naturalmente, da comprovação de sua participação do referido evento, o respectivo relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas, fazendo-o a teor do artigo 5º, do Decreto n.º 32.125/92, com a redação já alterada pelo Decreto n.º 40.997/2001.

2003-0.104.423-2 - ALBERTO KLEIMAN, RF n.º 723.571.2.01, Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Relações Internacionais - Pedido de afastamento para participar de evento na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

I - No uso da competência que me foi delegada pelo artigo 4º, inciso I, do Decreto n.º 32.125/92, e à vista dos elementos de convicção constantes do presente processo, em especial, os documentais de fls. 03/04, **AUTORIZO** o afastamento do senhor ALBERTO KLEIMAN, RF n.º 723.571.2.01, d. Coordenador Geral desta Pasta de Relações Internacionais, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza, para empreender viagem à cidade de Brasília, no Distrito Federal, no próximo dia 06 de junho do corrente ano, objetivando participar, a convite da Subchefia de Assuntos Federativos da Casa Civil da Presidência da República, de reunião das cidades brasileiras que compõem a denominada “REMI - Reunião Especializada de Municípios e Intendências do Mercosul”.

II - Observo, outrossim, que o servidor deverá apresentar, além, naturalmente, da comprovação de sua participação do referido evento, o respectivo relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas, fazendo-o a teor do artigo 5º, do Decreto n.º 32.125/92, com a redação já alterada pelo Decreto n.º 40.997/2001.

2003-0.104.423-2 - ALBERTO KLEIMAN, RF n.º 723.571.2.01, Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Relações Internacionais - Pedido de afastamento para participar de evento na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

I - No uso da competência que me foi delegada pelo artigo 4º, inciso I, do Decreto n.º 32.125/92, e à vista dos elementos de convicção constantes do presente processo, em especial, os documentais de fls. 03/04, **AUTORIZO** o afastamento do senhor ALBERTO KLEIMAN, RF n.º 723.571.2.01, d. Coordenador Geral desta Pasta de Relações Internacionais, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza, para empreender viagem à cidade de Brasília, no Distrito Federal, no próximo dia 06 de junho do corrente ano, objetivando participar, a convite da Subchefia de Assuntos Federativos da Casa Civil da Presidência da República, de reunião das cidades brasileiras que compõem a denominada “REMI - Reunião Especializada de Municípios e Intendências do Mercosul”.

II - Observo, outrossim, que o servidor deverá apresentar, além, naturalmente, da comprovação de sua participação do referido evento, o respectivo relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas, fazendo-o a teor do artigo 5º, do Decreto n.º 32.125/92, com a redação já alterada pelo Decreto n.º 40.997/2001.

2003-0.104.423-2 - ALBERTO KLEIMAN, RF n.º 723.571.2.01, Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Relações Internacionais - Pedido de afastamento para participar de evento na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

I - No uso da competência que me foi delegada pelo artigo 4º, inciso I, do Decreto n.º 32.125/92, e à vista dos elementos de convicção constantes do presente processo, em especial, os documentais de fls. 03/04, **AUTORIZO** o afastamento do senhor ALBERTO KLEIMAN, RF n.º 723.571.2.01, d. Coordenador Geral desta Pasta de Relações Internacionais, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza, para empreender viagem à cidade de Brasília, no Distrito Federal, no próximo dia 06 de junho do corrente ano, objetivando participar, a convite da Subchefia de Assuntos Federativos da Casa Civil da Presidência da República, de reunião das cidades brasileiras que compõem a denominada “REMI - Reunião Especializada de Municípios e Intendências do Mercosul”.

II - Observo, outrossim, que o servidor deverá apresentar, além, naturalmente, da comprovação de sua participação do referido evento, o respectivo relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas, fazendo-o a teor do artigo 5º, do Decreto n.º 32.125/92, com a redação já alterada pelo Decreto n.º 40.997/2001.

2003-0.104.423-2 - ALBERTO KLEIMAN, RF n.º 723.571.2.01, Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Relações Internacionais - Pedido de afastamento para participar de evento na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

I - No uso da competência que me foi delegada pelo artigo 4º, inciso I, do Decreto n.º 32.125/92, e à vista dos elementos de convicção constantes do presente processo, em especial, os documentais de fls. 03/04, **AUTORIZO** o afastamento do senhor ALBERTO KLEIMAN, RF n.º 723.571.2.01, d. Coordenador Geral desta Pasta de Relações Internacionais, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza, para empreender viagem à cidade de Brasília, no Distrito Federal, no próximo dia 06 de junho do corrente ano, objetivando participar, a convite da Subchefia de Assuntos Federativos da Casa Civil da Presidência da República, de reunião das cidades brasileiras que compõem a denominada “REMI - Reunião Especializada de Municípios e Intendências do Mercosul”.

II - Observo, outrossim, que o servidor deverá apresentar, além, naturalmente, da comprovação de sua participação do referido evento, o respectivo relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas, fazendo-o a teor do artigo 5º, do Decreto n.º 32.125/92, com a redação já alterada pelo Decreto n.º 40.997/2001.

2003-0.104.423-2 - ALBERTO KLEIMAN, RF n.º 723.571.2.01, Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Relações Internacionais - Pedido de afastamento para participar de evento na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

I - No uso da competência que me foi delegada pelo artigo 4º, inciso I, do Decreto n.º 32.125/92, e à vista dos elementos de convicção constantes do presente processo, em especial, os documentais de fls. 03/04, **AUTORIZO** o afastamento do senhor ALBERTO KLEIMAN, RF n.º 723.571.2.01, d. Coordenador Geral desta Pasta de Relações Internacionais, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza, para empreender viagem à cidade de Brasília, no Distrito Federal, no próximo dia 06 de junho do corrente ano, objetivando participar, a convite da Subchefia de Assuntos Federativos da Casa Civil da Presidência da República, de reunião das cidades brasileiras que compõem a denominada “REMI - Reunião Especializada de Municípios e Intendências do Mercosul”.

II - Observo, outrossim, que o servidor deverá apresentar, além, naturalmente, da comprovação de sua participação do referido evento, o respectivo relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas, fazendo-o a teor do artigo 5º, do Decreto n.º 32.125/92, com a redação já alterada pelo Decreto n.º 40.997/2001.

2003-0.104.423-2 - ALBERTO KLEIMAN, RF n.º 723.571.2.01, Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Relações Internacionais - Pedido de afastamento para participar de evento na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

I - No uso da competência que me foi delegada pelo artigo 4º, inciso I, do Decreto n.º 32.125/92, e à vista dos elementos de convicção constantes do presente processo, em especial, os documentais de fls. 03/04, **AUTORIZO** o afastamento do senhor ALBERTO KLEIMAN, RF n.º 723.571.2.01, d. Coordenador Geral desta Pasta de Relações Internacionais, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza, para empreender viagem à cidade de Brasília, no Distrito Federal, no próximo dia 06 de junho do corrente ano, objetivando participar, a convite da Subchefia de Assuntos Federativos da Casa Civil da Presidência da República, de reunião das cidades brasileiras que compõem a denominada “REMI - Reunião Especializada de Municípios e Intendências do Mercosul”.

II - Observo, outrossim, que o servidor deverá apresentar, além, naturalmente, da comprovação de sua participação do referido evento, o respectivo relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas, fazendo-o a teor do artigo 5º, do Decreto n.º 32.125/92, com a redação já alterada pelo Decreto n.º 40.997/2001.

e cauteladas de estilo, a emissão de Nota de Empenho e Liquidação, no valor de R\$ 260,44, onerando a dotação orçamentária 11.20.04.121.0105.2149.3390.39.00, através de Adiantamento Direto, em nome de FÉLIX RAMON RUIZ SANCHEZ, Coordenador do Orçamento Participativo, registro funcional 608.122.3.02, CPF 050.955.408-35, para atender despesas com diárias, para participar da URBAL 9, no período de 5 a 6 de junho do corrente, na cidade de Porto Alegre - RS; nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei 10.513 de 11 de maio de 1988, dos artigos 1º, 2º, inciso II, 4º, 7º e artigo 12 inciso II do Dec. 40.533 de 8 de maio de 2001, Dec. 28.767 de 20 de junho de 1990, Dec. 34.023 de 10 de março de 1994, Dec. 23.639 de 25 de março de 1987 e Portaria S.F. 32 de 30 de maio de 2001, no interesse da Municipalidade.

DESPACHO DO ASSESSOR JURÍDICO CHEFE - SGM/AJ  
DOC. SCE 77741 - Valter Hauy - Pedido de expedição de cópias xerográficas - I. Em face dos elementos contidos no presente, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **DEFIRO** o pedido de cópias reprográficas formulado por VALTER HAUY. - II. INDEFIRO, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do recolhimento do valor do preço público correspondente à expedição das referidas cópias.

DESPACHO DO ASSESSOR JURÍDICO CHEFE - SGM/AJ  
DOC. SCE 77741 - Valter Hauy - Pedido de expedição de cópias xerográficas - I. Em face dos elementos contidos no presente, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **DEFIRO** o pedido de cópias reprográficas formulado por VALTER HAUY. - II. INDEFIRO, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do recolhimento do valor do preço público correspondente à expedição das referidas cópias.

DESPACHO DO ASSESSOR JURÍDICO CHEFE - SGM/AJ  
DOC. SCE 77741 - Valter Hauy - Pedido de expedição de cópias xerográficas - I. Em face dos elementos contidos no presente, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **DEFIRO** o pedido de cópias reprográficas formulado por VALTER HAUY. - II. INDEFIRO, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do recolhimento do valor do preço público correspondente à expedição das referidas cópias.

DESPACHO DO ASSESSOR JURÍDICO CHEFE - SGM/AJ  
DOC. SCE 77741 - Valter Hauy - Pedido de expedição de cópias xerográficas - I. Em face dos elementos contidos no presente, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **DEFIRO** o pedido de cópias reprográficas formulado por VALTER HAUY. - II. INDEFIRO, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do recolhimento do valor do preço público correspondente à expedição das referidas cópias.

DESPACHO DO ASSESSOR JURÍDICO CHEFE - SGM/AJ  
DOC. SCE 77741 - Valter Hauy - Pedido de expedição de cópias xerográficas - I. Em face dos elementos contidos no presente, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **DEFIRO** o pedido de cópias reprográficas formulado por VALTER HAUY. - II. INDEFIRO, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do recolhimento do valor do preço público correspondente à expedição das referidas cópias.

DESPACHO DO ASSESSOR JURÍDICO CHEFE - SGM/AJ  
DOC. SCE 77741 - Valter Hauy - Pedido de expedição de cópias xerográficas - I. Em face dos elementos contidos no presente, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **DEFIRO** o pedido de cópias reprográficas formulado por VALTER HAUY. - II. INDEFIRO, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do recolhimento do valor do preço público correspondente à expedição das referidas cópias.

DESPACHO DO ASSESSOR JURÍDICO CHEFE - SGM/AJ  
DOC. SCE 77741 - Valter Hauy - Pedido de expedição de cópias xerográficas - I. Em face dos elementos contidos no presente, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **DEFIRO** o pedido de cópias reprográficas formulado por VALTER HAUY. - II. INDEFIRO, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do recolhimento do valor do preço público correspondente à expedição das referidas cópias.

DESPACHO DO ASSESSOR JURÍDICO CHEFE - SGM/AJ  
DOC. SCE 77741 - Valter Hauy - Pedido de expedição de cópias xerográficas - I. Em face dos elementos contidos no presente, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **DEFIRO** o pedido de cópias reprográficas formulado por VALTER HAUY. - II. INDEFIRO, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do recolhimento do valor do preço público correspondente à expedição das referidas cópias.

DESPACHO DO ASSESSOR JURÍDICO CHEFE - SGM/AJ  
DOC. SCE 77741 - Valter Hauy - Pedido de expedição de cópias xerográficas - I. Em face dos elementos contidos no presente, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **DEFIRO** o pedido de cópias reprográficas formulado por VALTER HAUY. - II. INDEFIRO, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do recolhimento do valor do preço público correspondente à expedição das referidas cópias.

DESPACHO DO ASSESSOR JURÍDICO CHEFE - SGM/AJ  
DOC. SCE 77741 - Valter Hauy - Pedido de expedição de cópias xerográficas - I. Em face dos elementos contidos no presente, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **DEFIRO** o pedido de cópias reprográficas formulado por VALTER HAUY. - II. INDEFIRO, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do recolhimento do valor do preço público correspondente à expedição das referidas cópias.

DESPACHO DO ASSESSOR JURÍDICO CHEFE - SGM/AJ  
DOC. SCE 77741 - Valter Hauy - Pedido de expedição de cópias xerográficas - I. Em face dos elementos contidos no presente, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **DEFIRO** o pedido de cópias reprográficas formulado por VALTER HAUY. - II. INDEFIRO, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do recolhimento do valor do preço público correspondente à expedição das referidas cópias.

DESPACHO DO ASSESSOR JURÍDICO CHEFE - SGM/AJ  
DOC. SCE 77741 - Valter Hauy - Pedido de expedição de cópias xerográficas - I. Em face dos elementos contidos no presente, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **DEFIRO** o pedido de cópias reprográficas formulado por VALTER HAUY. - II. INDEFIRO, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do recolhimento do valor do preço público correspondente à expedição das referidas cópias.

DESPACHO DO ASSESSOR JURÍDICO CHEFE - SGM/AJ  
DOC. SCE 77741 - Valter Hauy - Pedido de expedição de cópias xerográficas - I. Em face dos elementos contidos no presente, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **DEFIRO** o pedido de cópias reprográficas formulado por VALTER HAUY. - II. INDEFIRO, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do recolhimento do valor do preço público correspondente à expedição das referidas cópias.

DESPACHO DO ASSESSOR JURÍDICO CHEFE - SGM/AJ  
DOC. SCE 77741 - Valter Hauy - Pedido de expedição de cópias xerográficas - I. Em face dos elementos contidos no presente, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **DEFIRO** o pedido de cópias reprográficas formulado por VALTER HAUY. - II. INDEFIRO, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do recolhimento do valor do preço público correspondente à expedição das referidas cópias.

DESPACHO DO ASSESSOR JURÍDICO CHEFE - SGM/AJ  
DOC. SCE 77741 - Valter Hauy - Pedido de expedição de cópias xerográficas - I. Em face dos elementos contidos no presente, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **DEFIRO** o pedido de cópias reprográficas formulado por VALTER HAUY. - II. INDEFIRO, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do recolhimento do valor do preço público correspondente à expedição das referidas cópias.

DESPACHO DO ASSESSOR JURÍDICO CHEFE - SGM/AJ  
DOC. SCE 77741 - Valter Hauy - Pedido de expedição de cópias xerográficas - I. Em face dos elementos contidos no presente, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **DEFIRO** o pedido de cópias reprográficas formulado por VALTER HAUY. - II. INDEFIRO, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do recolhimento do valor do preço público correspondente à expedição das referidas cópias.

DESPACHO DO ASSESSOR JURÍDICO CHEFE - SGM/AJ  
DOC. SCE 77741 - Valter Hauy - Pedido de expedição de cópias xerográficas - I. Em face dos elementos contidos no presente, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **DEFIRO** o pedido de cópias reprográficas formulado por VALTER HAUY. - II. INDEFIRO, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do recolhimento do valor do preço público correspondente à expedição das referidas cópias.

DESPACHO DO ASSESSOR JURÍDICO CHEFE - SGM/AJ  
DOC. SCE 77741 - Valter Hauy - Pedido de expedição de cópias xerográficas - I. Em face dos elementos contidos no presente, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **DEFIRO** o pedido de cópias reprográficas formulado por VALTER HAUY. - II. INDEFIRO, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do recolhimento do valor do preço público correspondente à expedição das referidas cópias.

DESPACHO DO ASSESSOR JURÍDICO CHEFE - SGM/AJ  
DOC. SCE 77741 - Valter Hauy - Pedido de expedição de cópias xerográficas - I. Em face dos elementos contidos no presente, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **DEFIRO** o pedido de cópias reprográficas formulado por VALTER HAUY. - II. INDEFIRO, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do recolhimento do valor do preço público correspondente à expedição das referidas cópias.

DESPACHO DO ASSESSOR JURÍDICO CHEFE - SGM/AJ  
DOC. SCE 77741 - Valter Hauy - Pedido de expedição de cópias xerográficas - I. Em face dos elementos contidos no presente, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **DEFIRO** o pedido de cópias reprográficas formulado por VALTER HAUY. - II. INDEFIRO, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do recolhimento do valor do preço público correspondente à expedição das referidas cópias.

DESPACHO DO ASSESSOR JURÍDICO CHEFE - SGM/AJ  
DOC. SCE 77741 - Valter Hauy - Pedido de expedição de cópias xerográficas - I. Em face dos elementos contidos no presente, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **DEFIRO** o pedido de cópias reprográficas formulado por VALTER HAUY. - II. INDEFIRO, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do recolhimento do valor do preço público correspondente à expedição das referidas cópias.

DESPACHO DO ASSESSOR JURÍDICO CHEFE - SGM/AJ  
DOC. SCE 77741 - Valter Hauy - Pedido de expedição de cópias xerográficas - I. Em face dos elementos contidos no presente, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **DEFIRO** o pedido de cópias reprográficas formulado por VALTER HAUY. - II. INDEFIRO, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do recolhimento do valor do preço público correspondente à expedição das referidas cópias.

DESPACHO DO ASSESSOR JURÍDICO CHEFE - SGM/AJ  
DOC. SCE 77741 - Valter Hauy - Pedido de expedição de cópias xerográficas - I. Em face dos elementos contidos no presente, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **DEFIRO** o pedido de cópias reprográficas formulado por VALTER HAUY. - II. INDEFIRO, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do recolhimento do valor do preço público correspondente à expedição das referidas cópias.

DESPACHO DO ASSESSOR JURÍDICO CHEFE - SGM/AJ  
DOC. SCE 77741 - Valter Hauy - Pedido de expedição de cópias xerográficas - I. Em face dos elementos contidos no presente, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **DEFIRO** o pedido de cópias reprográficas formulado por VALTER HAUY. -